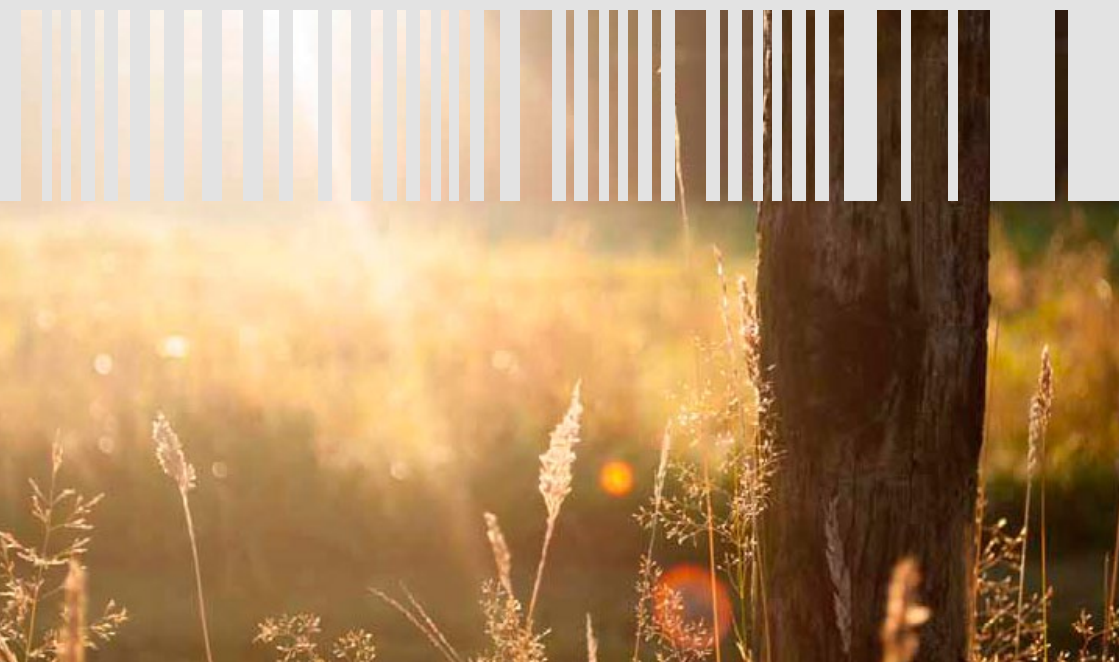


CÓDIGO

DE ÉTICA





Código de Ética

1.	Enquadramento.....	2
1.1.	Objeto.....	3
1.2.	Âmbito.....	3
1.3.	Valores.....	4
2.	Normas de Conduta.....	5
2.1.	Gerais.....	5
2.2.	Externas.....	6
2.2.1.	Acionista, Entidades Reguladoras e Fiscalizadoras.....	6
2.2.2.	Comunidade.....	7
2.2.3.	Clientes.....	7
2.2.4.	Fornecedores.....	7
2.2.5.	Parceiros.....	8
2.2.6.	Comunicação Social.....	8
2.3.	Internas.....	8
3.	Conflito de Interesses.....	10
4.	Transparência e Prevenção da Corrupção.....	12
5.	Responsabilidade Social.....	15
6.	Comunicação de Irregularidades.....	16
7.	Cumprimento do Código de Ética.....	17
8.	Disposições Finais.....	18
8.1.	Subsidiariedade.....	18
8.2.	Divulgação e Sensibilização.....	18

1. Enquadramento

A Infraestruturas de Portugal, SA (IP) é a empresa pública, sob a forma de sociedade anónima, que resultou do processo de fusão entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE e a EP - Estradas de Portugal, SA, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, e que tem por objeto a conceção, projeto, construção, financiamento, conservação, exploração, requalificação, alargamento e modernização das redes rodoviária e ferroviária nacionais, incluindo o comando e controlo da circulação ferroviária.

Na prossecução dos seus objetivos estratégicos, a IP conta igualmente com três empresas participadas – IP Engenharia, SA, IP Património, SA e IP Telecom, SA – as quais, no seu conjunto, constituem o Grupo IP e congregam o *know-how* técnico, a experiência e os recursos necessários ao bom desempenho das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias.

Considerando a responsabilidade acrescida que tem para com a sociedade por força do interesse público inerente à sua atividade, o Grupo IP está vinculado à prossecução do desenvolvimento sustentável, à defesa da legalidade, da transparência e do rigor, bem como à promoção ativa da responsabilidade social,

através do estímulo à participação cívica dos seus colaboradores, do bom ambiente de trabalho e da conciliação entre a vida pessoal e a profissional.

Assim, o sucesso do Grupo IP, no desenvolvimento da sua atividade e no alcance dos seus objetivos estratégicos, depende da assunção, por cada um dos seus colaboradores, dos valores éticos preconizados no presente Código.

1.1. OBJETO

O Código de Ética tem por objetivo primordial dar a conhecer os valores do Grupo IP aos respetivos colaboradores e *stakeholders* e definir um conjunto de regras de conduta que conformem e valorizem o comportamento dos colaboradores no desempenho da sua atividade profissional.

1.2. ÂMBITO

1.2.1. O presente Código de Ética aplica-se a todos os colaboradores do Grupo IP independentemente do vínculo contratual e da posição hierárquica que ocupam, neles se incluindo os quadros dirigentes e os membros dos órgãos sociais das empresas do Grupo IP.

1.2.2. Sem prejuízo do cumprimento das normas de conduta relativamente às quais o universo de mandatários, prestadores de serviços e fornecedores do Grupo IP se encontram adstritos, sempre que os mesmos atuem em representação de empresas do Grupo IP devem respeitar os princípios e valores éticos vertidos no presente Código.

1.3. VALORES

Os valores refletem o compromisso com a sociedade, a vontade de melhoria contínua e a cultura do Grupo IP e são, fundamentalmente:

- a prossecução do interesse público;
- a legalidade, a transparência e o rigor;
- a utilização racional de recursos, orientada por elevados padrões de qualidade do serviço público sob o trinómio “economia, eficiência e eficácia” e pela sustentabilidade do Grupo IP;
- a integridade, a lealdade, a equidade, o espírito de equipa, a responsabilidade social e a consciência ambiental.

Os referidos valores materializam-se na atividade quotidiana dos colaboradores, a qual, por seu turno, deve refletir o cumprimento das normas de conduta seguidamente enunciadas.

2. Normas de Conduta

2.1. GERAIS

Os colaboradores do Grupo IP, na generalidade das interações que estabelecem no exercício das suas funções, devem pautar a sua conduta:

- pelo estrito cumprimento da legislação em vigor;
- pela sujeição ao interesse público;
- pela igualdade no tratamento, respeito mútuo e pelo repúdio por qualquer comportamento discriminatório, designadamente em razão da idade, do sexo ou da orientação sexual, nacionalidade, etnia, património genético, estado civil, situação familiar, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença, convicção religiosa, política ou ideológica, filiação sindical, bem como por outros que possam configurar qualquer forma de assédio ou abuso de poder;
- pela lealdade e transparência;
- pelo foco no alcance dos resultados definidos no âmbito das atribuições cometidas;

- pela preservação da confidencialidade da informação de que tenham tomado conhecimento no exercício ou por causa das suas funções, inclusive junto de familiares e amigos;
- pela promoção e salvaguarda do bom nome e reputação do Grupo IP e das suas Marcas e pelo combate à desinformação.

2.2. EXTERNAS

Na interação com as entidades seguidamente identificadas, os colaboradores do Grupo IP devem:

2.2.1. Acionista, Entidades Reguladoras e Fiscalizadoras

- Cooperar ativa e integralmente com estas entidades, assumindo um comportamento dialogante e facilitador do exercício das competências legítimas de regulação, supervisão e fiscalização.
- Prestar de forma rigorosa, transparente e atempada toda a informação que tenha sido solicitada ou cuja obrigação de entrega decorra de normativos legais aplicáveis.

2.2.2. Comunidade

- Desenvolver a sua atividade no sentido de privilegiar o interesse e o bem-estar das comunidades que o Grupo IP serve, promovendo e participando em iniciativas que visem o desenvolvimento económico, social e cultural das populações.

2.2.3. Clientes

- Assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Grupo IP através de um desempenho profissional que corresponda a elevados padrões de qualidade e de segurança.

2.2.4. Fornecedores

- Adotar, como regra e no escrupuloso cumprimento da lei, procedimentos concorrenciais que privilegiem a igualdade de tratamento, optando por critérios de seleção dos fornecedores que sejam claros, imparciais e transparentes.
- Cumprir e fazer cumprir, de forma rigorosa e pontual, as obrigações contratualmente assumidas, diligenciando pela aplicação de mecanismos sancionatórios sempre que tal se justifique.



2.2.5. Parceiros

- Selecionar os parceiros com transparência e imparcialidade.
- Prever regras claras de delimitação das responsabilidades nos documentos que titulem as parcerias.
- Partilhar a informação adequada à otimização dos objetivos pretendidos com a parceria.

2.2.6. Comunicação Social

- Abster-se de conceder entrevistas ou fornecer informações em representação do Grupo IP, exceto quando mandatados para o efeito.
- Respeitar o dever de informar a comunicação social através dos meios adequados e transmitir informação coerente, verdadeira e transparente que contribua para dignificar o Grupo IP.

2.3. INTERNAS

No âmbito do relacionamento interno, os colaboradores do Grupo IP devem, no exercício das funções que lhes tenham sido atribuídas:

- ser leais, cooperantes e respeitar os colegas;
- desempenhar as suas funções com espírito de equipa, através da partilha do conhecimento e informação;

- desempenhar as suas funções com brio profissional, procurando atualizar-se nos domínios relevantes para o exercício das mesmas, designadamente através de ações de formação promovidas no âmbito do Grupo IP;
- observar critérios objetivos nos processos de avaliação do desempenho implementados no Grupo IP;
- cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho;
- respeitar a liberdade de associação sindical e reconhecer o direito à negociação coletiva;
- zelar pela salvaguarda e pelo bom estado de conservação do património e recursos do Grupo IP, designadamente através da respetiva proteção contra perdas, danos, roubos, utilização indevida, desvio ou destruição.

3. Conflito de Interesses

3.1. O conflito de interesses existe sempre que os colaboradores tenham, ou possam vir a ter, interesse pessoal em determinada matéria que possa influenciar, direta ou indiretamente, ou aparente influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das respetivas funções.

3.2. Por interesse pessoal entende-se qualquer potencial vantagem, para o próprio ou para terceiros, que possa prejudicar as funções exercidas e/ou os interesses do Grupo IP.

Nesse sentido:

- é vedada aos colaboradores do Grupo IP a prática de quaisquer atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses;
- é vedado aos colaboradores do Grupo IP o exercício de qualquer atividade profissional externa, remunerada ou não, que interfira com as suas atribuições profissionais e/ou com a atividade ou interesses do Grupo IP, salvo nos casos

expressamente previstos na lei ou em situações devidamente justificadas e aprovadas pelo Conselho de Administração Executivo;

- os colaboradores do Grupo IP estão obrigados a comunicar, nos termos da Política de Comunicação de Irregularidades, qualquer situação de potencial conflito de interesses de que tenham conhecimento;
- os colaboradores que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, designadamente processos de tomada de decisão que envolvam, direta ou indiretamente, entidades com as quais mantiveram ou mantêm ligações profissionais, entidades de que sejam sócios ou membros dos respetivos órgãos sociais, devem declarar-se impedidos e comunicar, de imediato, tal facto ao superior hierárquico;
- os colaboradores do Grupo IP que tenham entre si relações familiares ou equivalentes não devem exercer a sua atividade profissional em relação hierárquica ou funcional, devendo reportar superiormente tal facto e colaborar com a Empresa na tomada de medidas necessárias para suprimir tal situação.

4. Transparência e Prevenção da Corrupção

Os colaboradores do Grupo IP devem pautar o seu comportamento de acordo com elevados padrões de integridade, evitando o envolvimento em situações das quais possa resultar um juízo de censura relativamente à credibilidade do Grupo IP ou à honestidade dos seus colaboradores.

4.1. Assim, os colaboradores do Grupo IP, no contexto da sua atividade e relacionamento profissional:

- Devem recusar de entidade ou pessoa externa ao Grupo IP, de subordinado ou de superior hierárquico, quaisquer ofertas, para si ou para terceiros, de presentes, entretenimento, benefícios, recompensas ou remunerações que, isolada ou conjuntamente:
 - excedam a mera cortesia;
 - sejam passíveis de ser interpretados como meio de influenciar o seu comportamento;
 - excedam 1/5 do valor da remuneração mínima mensal garantida prevista no Código do Trabalho.

- Devem reportar quaisquer tentativas por parte de terceiros de fraude, suborno ou corrupção, identificando os respetivos agentes.
- Estão impedidos de efetuar ofertas a terceiros a título pessoal ou prometer qualquer tipo de benefício a entidades ou pessoas externas ao Grupo IP que possam ser consideradas como favorecimento.
- Só podem fazer ofertas institucionais a terceiros previamente autorizadas pelo respetivo superior hierárquico e desde que, cumulativamente, sejam efetuadas em nome das empresas do Grupo IP, estejam relacionadas com a sua atividade e correspondam aos usos ou às práticas habituais do setor.
- Não podem efetuar, em nome da Empresa, contribuições monetárias, ou outras, a partidos políticos.

4.2. Nas situações excecionais em que se revele inviável ou desaconselhável a não-aceitação/devolução de uma oferta, a propriedade da mesma deve reverter para a Empresa. Nesse caso, o colaborador deverá entregar a oferta à direção com o pelouro da responsabilidade social, a qual será responsável por definir o destino da oferta em favor de uma causa ou entidade de solidariedade social.

4.3. Todas as unidades orgânicas devem manter um registo atualizado das ofertas aceites pelos seus colaboradores e reportar essa informação, com uma periodicidade anual, à Direção de Auditoria Interna.

4.4. A Direção de Auditoria Interna é responsável pelo esclarecimento de eventuais dúvidas que se suscitem a propósito da interpretação e/ou aplicação das normas enunciadas no presente número.

5. Responsabilidade Social

No âmbito da opção estratégica por práticas de gestão sustentáveis, as quais integram preocupações sociais, económicas, ambientais e culturais, as empresas do Grupo IP e os seus colaboradores devem:

- agir com consciência de que a sua atividade e decisões têm impacto na sustentabilidade das gerações futuras;
- privilegiar a utilização de tecnologias e energias não poluentes e utilizar sistemas eficientes de gestão de resíduos;
- divulgar as práticas de responsabilidade social nos Relatórios de Sustentabilidade, contemplando, na informação prestada, os elementos relativos à identificação dos riscos sociais, ambientais e reputacionais;
- promover e participar em projetos ou ações de carácter cívico, cultural ou científico que contribuam para o bem-estar da sociedade.

6. Comunicação de Irregularidades

6.1. Os colaboradores do Grupo IP devem reportar qualquer conduta que indicie estar em desconformidade com o presente Código de Ética, nos termos previstos na Política de Comunicação de Irregularidades do Grupo IP.

6.2. As comunicações de irregularidades referidas no número anterior estão abrangidas pelo dever de confidencialidade e devem ser efetuadas, por escrito, para o endereço eletrónico:

comunicacao.irregularidades@infraestruturasdeportugal.pt

ou enviadas por correio postal para:

Infraestruturas de Portugal, SA
Apartado 000533
Estação de Correios do Pragal - Almada
2801-602 Almada

7. Cumprimento do Código de Ética

7.1. Todos os colaboradores do Grupo IP devem pugnar pelo estrito cumprimento do Código de Ética.

7.2. A inobservância do presente Código de Ética por parte dos colaboradores do Grupo IP é passível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo das consequências da conduta em sede de responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional.



8. Disposições Finais

8.1. SUBSIDIARIEDADE

As normas constantes do presente Código de Ética não substituem nem prejudicam a sujeição dos seus destinatários aos deveres e obrigações que, com respeito às matérias nele previstas, decorram da lei, de norma regulamentar ou de outros normativos aplicáveis.

8.2. DIVULGAÇÃO e SENSIBILIZAÇÃO

8.2.1. O Código de Ética é divulgado a todos os colaboradores do Grupo IP através da sua publicação na *intranet*, envio por correio eletrónico e mediante a entrega de um exemplar impresso.

8.2.2. O Código de Ética é divulgado no *website* de cada uma das empresas do Grupo IP e das entidades indicadas na lei para o efeito.

8.2.3. Serão promovidas as ações de sensibilização consideradas adequadas ao conhecimento, melhor compreensão e prática do presente Código de Ética.

03 de março de 2016



FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO E REDAÇÃO
Direção de Risco e *Compliance*

DESIGN E PRODUÇÃO
Direção de Comunicação, Imagem e *Stakeholders*

1ª edição
Tiragem: 4000 exemplares
março de 2016



CÓDIGO
ÉTICA



Praça da Portagem, 2809-013 Almada | Tel. 212 879 000
ip@infraestruturasdeportugal.pt | www.infraestruturasdeportugal.pt